



Número: **1006058-20.2022.4.01.3701**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **23/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Classificação e/ou Preterição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2 REGIAO (AUTOR)		GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE ESTREITO (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
205601269 0	04/03/2024 17:15	<a href="#">Sentença Tipo A</a>	Sentença Tipo A	Interno



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Imperatriz-MA**

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

---

SENTENÇA TIPO "A"

**PROCESSO:** 1006058-20.2022.4.01.3701

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

**POLO ATIVO:** CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2 REGIAO

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY - PE21071-D

**POLO PASSIVO:** MUNICIPIO DE ESTREITO

## SENTENÇA

### RELATÓRIO

Cuida-se de ação civil pública com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO contra o MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

De acordo com a petição inicial: a) “o réu lançou o edital de abertura para concurso público n. 001/2022, a fim de promover concurso para provimento de vários cargos, dentre os quais vários cargos na área de saúde”; b) o edital previu vagas para o cargo de farmacêutico-bioquímico, cujas atribuições “refletem totalmente a habilitação, graduação e conhecimentos legal e funcional dos biomédicos, com os quais são totalmente compatíveis, mormente porque concernem às atividades laboratoriais”; c) não houve oferta de vagas para portadores de diploma em biomedicina; d) incumbe ao farmacêutico atuar com medicamentos e ao bioquímico (ou farmacêutico-bioquímico) compete atuar em laboratório, ou seja, em análises clínicas laboratoriais, equiparando-se ao profissional biomédico, por força da Lei n. 6.684/1979; e) o bioquímico não está autorizado a atuar, concomitantemente, no laboratório e na farmácia, pois é imprescindível a presença constante e contínua do bioquímico no laboratório e do farmacêutico na farmácia (art. 15, § 1º, da Lei n. 5.991/1973); f) “se o cargo é para Bioquímico, significa dizer que é para profissional



que atuará em laboratório, e nesta esteira, deverá ser ofertado tanto ao farmacêutico-bioquímico como ao biomédico, pois que detêm habilitação isonômica nesta seara”.

Instado a se manifestar sobre a tutela de urgência requerida, o ente réu sustentou a impossibilidade de concessão da liminar, diante da ausência dos requisitos previstos na lei processual (**ID 1318726782**).

O pedido de tutela de urgência foi deferido em parte (**ID 1309744775**).

Regularmente citado, o ente réu não apresentou contestação.

As partes não manifestaram interesse em produzir outras provas.

É o relatório. Decido.

## FUNDAMENTAÇÃO

Ante a suficiência das provas já produzidas, procedo ao julgamento antecipado do mérito da causa (art. 355, I, do CPC).

Pois bem, a decisão que concedeu a tutela de urgência merece ser confirmada, motivo por que adoto *per relationem* a fundamentação nela consignada (**ID 1309744775**):

*“O edital n. 001/2022 ofertou, dentre os cargos de nível superior, vagas para o cargo de bioquímico (código 68), apontando como requisitos mínimos a graduação em Farmácia-Bioquímica ou graduação em Farmácia com habilitação/pós-graduação em Bioquímica. As atribuições do cargo foram listadas no Anexo II do edital:*

*‘Desenvolver atividades destinadas a realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, micologia, e outros, valendo-se de técnicas específicas. Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais: realizando controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados com as normas; Realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento, para determinar a composição química desses organismos; Estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo; Realizar determinações laboratoriais no campo de citogenética; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios*



*de culturas e outros para aplicação, em análises clínicas, realizando estudos para implantação de vários métodos; Determinar a adequação relativa de cada elemento; Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais, para permitir sua aplicação na saúde pública e outros campos; Assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise); Coletar amostras de material e prepará-la para análise, segundo a padronização; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; orientar, supervisionar e controlar os auxiliares e técnicos de laboratório quanto ao desempenho das suas atividades; Prover informação e orientação de preparo do paciente para a coleta do material pelo Laboratório; Seleção do tipo de amostra do paciente que deve ser coletada; seleção do recipiente destinado a receber a amostra e eventuais aditivos, como, por exemplo, os anticoagulantes; Cadastramento do paciente, seus exames, amostras ou materiais, informações pessoais do paciente, incluindo da condição de saúde e para realização do exame; Especificação sobre as interferências conhecidas e relevantes, por exemplo, medicamentos e alimentos, critérios de rejeição de amostras; Preparo conservação, rotulação, armazenamento e uso de reagentes materiais de controle de qualidade para realização de exames, de soluções de limpeza de ambientes, superfícies, utensílios, materiais, instrumentos e equipamentos, de materiais para coleta, conservantes e anticoagulantes, corantes, tampões, calibradores, meios de cultura; Seleção de reagentes e decisão do uso de instrumentos e equipamentos, materiais, insumos, utensílios, materiais de coleta, conservação de materiais ou de amostra do paciente, transporte de material ou de amostra do paciente; Seleção e decisão de uso de métodos de exames e elaboração de laudo laboratorial; Seleção e decisão de uso de método de referência; Seleção das regras de validação dos resultados dos exames; Manutenção preventiva e corretiva nos locais e materiais de trabalho; Realizar testes imunohematológicos de compatibilidade doador/receptor de sangue, na Unidade de Coleta e Transfusão; Realizar liberação de resultados sorológicos e imunohematológicos de doadores de sangue, na Unidade de Coleta e Transfusão; Realizar testes de controle de qualidade externo e interno de hemocomponentes e reagentes laboratoriais, na Unidade de Coleta e Transfusão; Participar da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao doador, receptor e familiares, na Unidade de Coleta e Transfusão; e Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato,*



*inerentes ao cargo'.*

*A Lei n. 6.686/1979 preconiza que “os portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, **desde que comprovem ter cursado as disciplinas indispensáveis ao exercício dessas atividades.***

*O art. 5º da Lei n. 6.684/1979 estabelece que o biomédico poderá: I – realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; II – realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; III – atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; IV – planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.*

*Argumenta o autor que as análises clínicas, em todas as suas modalidades e formas (por exemplo: citológicas, citogênicas, patológicas, imunológicas, toxicológicas, microbiológicas e bromatológicas) são atribuições exclusivas dos biomédicos e farmacêutico-bioquímicos.*

*Observo, todavia, que **a legislação mencionada pelo demandante na exordial não confere indistintamente a todos os graduados em biomedicina a prerrogativa de poder atuar em análises clínico-laboratoriais.***

*Deveras, o parágrafo único do art. 5º da lei que regulamenta as profissões de biólogo e biomédico esclarece que **o exercício das atividades referidas nos incisos I a IV do art. 5º fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional**, o que está em consonância com a parte final do art. 1º da lei que dispõe sobre o exercício de análise clínico-laboratorial, citada anteriormente (Lei n. 6.686/1979).*

*Nos termos da **Resolução CFBM n. 78/2002 (art. 1º, § 1º)**, somente está autorizado a exercer atribuições semelhantes àquelas desempenhadas pelo farmacêutico-bioquímico, nas áreas de patologia clínica (análises clínicas), parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, histologia humana, patologia e citologia oncológica, por exemplo, **o biomédico que, devidamente diplomado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, comprovar a realização de estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais ou particulares, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em laboratório conveniado com instituições de nível superior***



**ou cursos de especialização ou pós-graduação, reconhecidos pelo MEC.**

*Portanto, ao biomédico que pretende realizar análises clínico-laboratoriais, a legislação impõe algumas condicionantes.*

*Com isso, pode-se concluir que as atribuições do cargo de bioquímico ofertado pelo Município de Estreito/MA não são exclusivas dos profissionais graduados em farmácia, haja vista que podem ser desempenhadas pelo biomédico, **mas este deve cumprir os requisitos da Resolução CFBM n. 78/2002.***

*Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já consignou que aos portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, não se pode restringir o exercício da atividade de análise clínico-laboratorial, **enquanto o currículo da especialidade contiver as disciplinas que autorizam essas atividades** (Rp 1256, relator Ministro Oscar Correa, Tribunal Pleno, DJ de 19/12/1985).*

*Está presente a probabilidade do direito do demandante, como também o perigo da demora, considerando-se que o cronograma do concurso”.*

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **ratifico a decisão que concedeu a tutela de urgência e julgo procedente o pedido**, com a resolução do mérito da lide nos termos do art. 487, I, do CPC.

**Condeno** o ente réu ao pagamento de honorários de sucumbência em benefício do advogado da parte autora, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por apreciação equitativa (art. 85, § 8º, do CPC).

Custas isentas.

Em havendo recurso de apelação, intime-se a parte contrária para oferecer suas contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, c/c art. 183, *caput*, ambos do CPC), observado o disposto no art. 1.009, § 2º, do CPC.

Após, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal para a análise do eventual recurso interposto.

Com o retorno do feito da instância recursal, se não houver outras providências a adotar, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.



**HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**

Juiz Federal

